

COLEGIADO DE NUTRICIONISTAS DA MICRORREGIÃO DA AMAUC

REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado de Nutricionistas da Microrregião da AMAUC – CNM, é órgão vinculado a Associação de Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC e congrega todos os Nutricionistas Municipais desta associação, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O CNM/AMAUC, é órgão colegiado de decisões, com finalidade de analisar, orientar, fomentar, promover, articular, planejar e executar ações relacionadas ao setor de alimentação e nutrição dos municípios integrantes da AMAUC, atuando no desenvolvimento de atividades que possam garantir a segurança alimentar e nutricional dos munícipes, constituindo-se em instância de integração dos nutricionistas municipais.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CNM/AMAUC é órgão da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC – constituído pelos Nutricionistas Municipais da AMAUC que atuam nas políticas da Educação e da Saúde

Art. 4º O CNM/AMAUC será dirigido por uma diretoria, composta de:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-coordenador
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Secretário

Art. 5º - Os membros da diretoria do CNM/AMAUC serão eleitos pelo colegiado para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A diretoria será eleita com a presença de pelo menos 2/3 dos membros do Colegiado, em maio, sendo necessária a maioria dos votos;

§ 2º A votação será aberta;

3º Na hipótese de ocorrer vacância do coordenador geral, o preenchimento desta vaga, dar-se-á automaticamente pelo vice-coordenador e na primeira reunião do colegiado, o município do coordenador-geral antigo indicará o novo vice-coordenador que completará o mandato. Da mesma forma ocorrerá com cargos da secretaria-geral, em caso da vacância do vice-coordenador ou do primeiro-secretário ocorrerá nova eleição dos cargos em reunião do colegiado;

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria, bem como o exercício dos demais integrantes do colegiado, será gratuito, considerado prestação de serviços relevantes aos municípios da AMAUC;

§ 5º A Posse da Diretoria deverá ser efetivada no ato de eleição;

Art. 6º A eleição e posse da Diretoria do CNM/AMAUC dar-se-á sempre na primeira quinzena de maio de cada ano.

DA COMPETÊNCIA

Seção I

DO COLEGIADO

Art. 7º Compete ao CNM:

- I. Elaborar seu plano anual de trabalho;
- II. Propor, fomentar, coordenar e promover as ações relacionadas ao setor de alimentação e nutrição nos municípios integrantes à AMAUC;
- III. Promover ampla discussão sobre a construção de políticas públicas relativas a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Desenvolver e apoiar programas e projetos de interesse da nutrição e coletividade visando promover e difundir a educação alimentar e nutricional, através das Secretarias e/ou Departamentos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
- V. Realizar encontros, visitas técnicas e intercâmbios a outros Municípios, ou esferas administrativas, objetivando a implantação e/aperfeiçoamento de ações, programas e a integração contínua dos nutricionistas municipais;
- VI. Promover eventos, juntamente com órgãos de instância estadual, regional e federal, no sentido de fomentar o desenvolvimento de atividades de capacitação e repasse de informações acerca de questões nutricionais;
- VII. Propor, apoiar e viabilizar estudos, debates, pesquisas e capacitações sobre temas ligados a nutrição de coletividades;
- VIII. Organizar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, encaminhando as propostas para homologação da instância superior da AMAUC.

Secção II

DA DIRETORIA

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral do CNM:

- I. Representar o colegiado e sua Diretoria junto à Assembleia dos Prefeitos da AMAUC em toda e qualquer circunstância;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V. Receber todo expediente endereçado ao Colegiado, registrar e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMAUC;
- VII. Cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 9º. Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do CNM;

- III. Executar os demais serviços da secretaria;
- IV. Prover a guarda, junto a secretaria da AMAUC, toda a documentação do Colegiado, constituindo o arquivo geral.

Art. 10. Os demais membros da Diretoria substituirão, na respectiva ordem, seus titulares em caso de impedimento e, na vacância de um dos cargos conforme artigo 5º, parágrafo 2º.

Parágrafo único. Os demais membros colaborarão ainda em todas as ações que visem o alcance dos objetivos maiores do Colegiado.

Secção III

DOS MEMBROS DO CNM/AMAUC:

Art. 11. Compete aos membros do CNM:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria do Colegiado;
- III. Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VI. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CNM;
- VII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral ou pela assembléia;
- VIII. Indicar sempre que necessário: técnicos, especialistas e autoridades para discutir questões de nutrição nas reuniões do CNM;
- IX. Justificar à Coordenação eventuais ausências às Assembleias;
- X. Cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 12. O CNM/AMAUC poderá contar com a secretaria da AMAUC, a qual compete:

- I. Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do Colegiado e sua Diretoria;
- II. Participar das Assembléias e reuniões da Diretoria, prestando informações acerca da alimentação e nutrição no âmbito dos municípios da associação;
- III. Providenciar os encaminhamentos do Colegiado em nível operacional de acordo com as definições da Assembléia;
- IV. Assessorar a Diretoria do Colegiado sempre que necessário;
- V. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

Capítulo III

DAS REUNIÕES DO CNM/AMAUC:

Art. 13. O CNM reunir-se-á ordinariamente a cada mês, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 2º O CNM deliberará quando presente pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do CNM, considerar-se-á um voto por município;

§ 4º As reuniões do CNM serão realizadas em local e horário fixado em Assembleia e pela Diretoria, podendo ser realizadas em um dos municípios integrantes da associação;

§ 5º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate;

§ 6º As deliberações em Assembleia serão comunicadas à Secretaria Executiva da AMAUC.

Art. 14. Dependendo da matéria em debate poderão ser convocados às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados para expor sobre o tema, sem direito a voto.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As decisões do Colegiado, dependendo de sua amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia de Prefeitos da AMAUC.

Art. 16. O CNM/AMAUC solicitará quando necessário espaço nas Assembleias de Prefeitos da AMAUC, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Art. 17. O período de atividade do Colegiado e sua Diretoria compreendem do mês de fevereiro a dezembro de cada ano.

Art. 18. O CNM/AMAUC não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza pessoal de qualquer membro deste colegiado.

Art. 19. O presente Regimento Interno deverá ser homologado em Assembleia do Colegiado.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela Assembleia Geral do Colegiado, observadas as disposições estatutárias e reguladoras da entidade AMAUC.

Concórdia, SC, maio de 2015.

- a) Coordenador Geral – Sheila
- b) Vice-coordenador - Jessica
- c) Secretário Geral - Adriana
- d) Primeiro Secretário - Talita